

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS 9ª, 10ª E 11ª SÉRIES
DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.287 - CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23
Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200 - São Paulo - SP



Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02
Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140 - Rio de Janeiro - RJ

Classificação Definitiva de Risco da Emissão dos CRA atribuída pela Fitch Rating Brasil Ltda.: "AAsf(bra)"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI 9ª SÉRIE: "BRCBSCCRA047"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI 10ª SÉRIE: "BRCBSCCRA054"

CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: "BRCBSCCRA062"

REGISTRO DA OFERTA DA 9ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/009

REGISTRO DA OFERTA DA 10ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/007

REGISTRO DA OFERTA DA 11ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/008

O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("**Safra**"), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Safra, ("**Coordenadores**"), e os participantes especiais (i) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 74.014.747/0001.35); (ii) **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 62.178.421/0001.64); (iii) **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA.** (CNPJ nº 18.684.408/0001-95); (iv) **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.** (CNPJ nº 48.795.256/0001-69); (v) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.** (CNPJ nº 01.522.368/0001-82); (vi) **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (CNPJ nº 30.306.294/0001-45); (vii) **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO** (CNPJ nº 93.026.847/0001-26); (viii) **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ nº 61.855.045/0001-32); (ix) **BRASIL PLURAL CCTVM S.A.** (CNPJ nº 05.816.451/0001-15); (x) **COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ nº 00.336.036/0001-40); (xi) **CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES** (CNPJ nº 52.904.364/0001-08); (xii) **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ nº 61.809.182/0001-30); (xiii) **EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ nº 62.169.875/0001-79); (xiv) **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ nº 27.652.684/0001-62); (xv) **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** (CNPJ nº 61.194.353/0001-64); (xvi) **J. SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** (CNPJ nº 60.783.503/0001-02); (xvii) **MAGLIANO S.A. CCVM** (CNPJ nº 61.723.847/0001-99); (xviii) **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 13.293.225/0001-25); (xix) **SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 17.352.220/0001-87); (xx) **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.** (CNPJ nº 62.285.390/0001-40); (xxi) **SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO** (CNPJ nº 61.739.629/0001-42); (xxii) **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 02.819.125/0001-73); (xxiii) **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.** (CNPJ nº 03.384.738/0001-98); e (xxiv) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 02.332.886/0011-78), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da oferta pública de distribuição de 961.773 (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e três) Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª Série ("**CRA DI 9ª Série**"), da 10ª Série ("**CRA DI 10ª Série**") ou, quando em conjunto com os CRA DI 9ª Série, "**CRA DI**", e da 11ª Série ("**CRA IPCA**") ou, quando em conjunto com os CRA DI, "**CRA**" da 1ª Emissão da **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.151.402, e inscrita na CVM sob o nº 18.287 ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**" ou "**Securizadora**", respectivamente), todos escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, sendo exercida totalmente a Opção de Lote Adicional e parcialmente a Opção de Lote Suplementar, conforme item 4.2 abaixo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 16 de julho de 2018 ("**Data de Emissão**"), o total de:

R\$ 961.773.000,00

(novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e três mil reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "**Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona), 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização**" ("**Prospecto Definitivo**").

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 17 de maio de 2018, sob o nº 227.746/18-1 e publicada no Jornal Diário do Comércio, Indústria e Serviços ("**DCI**") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**").

2.2. A Emissão das Debêntures foi aprovada pela Devedora conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 24 de abril de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**"), em 29 de maio de 2018, sob o nº 00003200906, e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" (respectivamente, "**Valor**" e "**DOERJ**"), em 25 de junho de 2018, conforme retificada e ratificada na reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 26 de junho de 2018, cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada nos jornais Valor e DOERJ.



3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 26 de junho de 2018, entre a Emissora e **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**").

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0001392-0 ("**Devedora**") por força das debêntures da 2ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, ("**Debêntures da Primeira Série**", "**Debêntures da Segunda Série**", "**Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto, as "**Debêntures**", respectivamente), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, emitidas pela Devedora no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A." ("**Escritura**"), conforme aditado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.", sendo certo que cada série das debêntures corresponderá ao lastro da respectiva série de CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 9ª do Termo de Securitização e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 ("**Créditos do Agronegócio 9ª Série**", "**Créditos do Agronegócio 10ª Série**", "**Créditos do Agronegócio IPCA**" e, em conjunto, os "**Créditos do Agronegócio**").

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretirável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I do Termo de Securitização e nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, sendo certo que: **(i)** os Créditos do Agronegócio 9ª Série provenientes das Debêntures da Primeira Série serão vinculados aos CRA DI 9ª Série; **(ii)** os Créditos do Agronegócio 10ª Série provenientes das Debêntures da Segunda Série serão vinculados aos CRA DI 10ª Série; e **(iii)** os Créditos do Agronegócio 11ª Série provenientes das Debêntures da Terceira Série serão vinculados aos CRA IPCA.

4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram subscritas e serão integralizadas pela **BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53 ("**Debenturista**").

4.3.1. Nos termos do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("**Contrato de Aquisição de Debêntures**") e respectivo registro no Livro de Registro de Debêntures da Devedora, Emissora adquiriu a totalidade das Debêntures, passando a Emissora, no âmbito dos Patrimônios Separados, a ser a legítima titular do recebimento, uma vez integralizadas as Debêntures, de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária exclusivamente nos casos das Debêntures IPCA, da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R\$ 961.773.000,00 (novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e três mil reais).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

5.1.1. Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.

5.1.2. Séries: Estas são a 9ª (nona) ("**9ª Série**"), 10ª (décima) ("**10ª Série**") e 11ª (décima primeira) ("**Série IPCA**") séries no âmbito da 1ª (primeira) Emissão da Emissora.

5.1.3. Classe: Os CRA não estão divididos em classes.

5.1.4. Espécie: Os CRA não estão divididos em espécies.

5.1.5. Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

5.1.6. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras.

5.1.7. Quantidade de CRA: Serão emitidos 961.773 (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e três) CRA, dos quais 480.283 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e três) são CRA DI 9ª Série, 203.831 (duzentos e três mil, oitocentos e trinta e um) são CRA DI 10ª Série e 277.659 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove) são CRA IPCA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

5.1.8. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 961.773.000,00 (novecentos e sessenta e um milhões, setecentos e setenta e três mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

5.1.9. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais).

5.1.10. Atualização Monetária: Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

5.1.11. Remuneração: Os CRA de cada Série serão remunerados da seguinte forma:

(i) Juros Remuneratórios dos CRA DI 9ª Série: Os CRA DI 9ª Série farão jus a juros remuneratórios, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 98,00 % (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A remuneração dos CRA DI 9ª Série deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 9ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2019, conforme previsto no Anexo II ao Termo de Securitização;

(ii) Juros Remuneratórios dos CRA DI 10ª Série: Os CRA DI 10ª Série farão jus a juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA DI 10ª Série deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 10ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2019, conforme previsto no Anexo II ao Termo de Securitização; e

(iii) Juros Remuneratórios dos CRA IPCA: Os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no Termo de Securitização), equivalentes a 5,5914% (cinco inteiros e cinco mil novecentos e cinco mil novecentos e catorze décimos de milésimo) por cento ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (conforme definido no Termo de Securitização), sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019, conforme previsto no Anexo II ao Termo de Securitização.

5.1.12. Amortização: O pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ocorrerá nas respectivas datas de vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7ª do Termo de Securitização.



5.1.13. Regimes Fiduciários: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário **(i)** sobre os Créditos do Agronegócio 9ª Série, bem como sobre a Conta Centralizadora 9ª Série e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora 9ª Série ("**Regime Fiduciário 9ª Série**"); **(ii)** sobre os Créditos do Agronegócio 10ª Série, bem como sobre a Conta Centralizadora 10ª Série e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora 10ª Série ("**Regime Fiduciário 10ª Série**"); e **(iii)** sobre os Créditos do Agronegócio 11ª Série, bem como sobre a Conta Centralizadora 11ª Série e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora 11ª Série ("**Regime Fiduciário 11ª Série**" ou, quando em conjunto com o Regime Fiduciário 9ª Série e a Regime Fiduciário 10ª Série, "**Regimes Fiduciários**").

5.1.14. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

5.1.15. Fundos de Despesas: A Emissão contará com Fundos de Despesas a serem constituídos e mantidos às expensas da Devedora, a título de provisões nas respectivas Contas Centralizadoras para pagamento das Despesas de cada um dos Patrimônios Separados. O Valor Agregado dos Fundos de Despesas será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será recomposto caso venha a se tornar inferior ao Valor Mínimo dos Fundos de Despesas, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ambos Valor Agregado dos Fundos de Despesas e Valor Mínimo dos Fundos de Despesas serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, anualmente, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização.

5.1.16. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio dos procedimentos da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.18. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.1.19. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

5.1.20. Data de Emissão: 16 de julho de 2018.

5.1.21. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.22. Prazos de Vigência e Datas de Vencimento: **(i)** os CRA DI 9ª Série terão prazo de vigência de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2022, **(ii)** os CRA DI 10ª Série terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2024, e **(iii)** os CRA IPCA terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.1.23. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414 e conforme Código ANBIMA.

5.1.24. Código ISIN: **(i)** BRCBSCCRA047 para os CRA DI 9ª Série, **(ii)** BRCBSCCRA054 para os CRA DI 10ª Série, e **(iii)** BRCBSCCRA062 para os CRA IPCA.

5.1.25. Encargos Moratórios: Observado o item 4.1. do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente causada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento das Despesas; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devido a cada Titular de CRA.

5.2. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercado organizado), por meio do CETIP21 e do PUMA, todos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA também realizadas por meio da B3.

5.3. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.4. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.4.1. Não poderá haver distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não consideradas as Opções de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, as quais, caso exercidas, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

5.5. Garantia Firme: A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 5.4 acima será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400.

5.5.1. A oferta dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar foi conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

5.5.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.6. Público-Alvo: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores**" ou "**Investidores Qualificados**").

5.7. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e todos desde que sejam Investidores Qualificados.

5.7.1. Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foram automaticamente canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.



5.8. A Emissora e/ou os Coordenadores poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.9. Os Coordenadores e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.10. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.11. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.12. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

5.13. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser **comunicados diretamente**, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.14. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.15. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, conforme Cláusula 4.9 do Termo de Securitização; e **(ii)** realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures; e **(iii)** constituir os Fundos de Despesas.

5.16. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo VI à Escritura.

5.16.1. A Devedora deverá prestar contas à Emissora e ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente por meio do relatório na forma prevista no Anexo III da Escritura; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, hipótese em que a Devedora deverá comprovar a destinação dos Recursos remanescentes; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e fornecedores do etanol, nos termos da respectiva solicitação de Autoridade, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma.

5.17. Resgate Antecipado dos CRA

5.17.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Debêntures; **(ii)** da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização; ou **(iii)** caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.

5.17.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

5.17.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3.

5.17.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.18. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA

5.18.1. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI 9ª Série e/ou dos CRA DI 10ª Série e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA DI 9ª Série, assim como a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA DI 10ª Série e a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.

5.18.2. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA 9ª Série e/ou os Titulares de CRA 10ª Série e/ou os Titulares de CRA 11ª Série, por meio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.18.3. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA, desconsiderando-se eventuais frações; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

5.18.4. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

5.18.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 5.18.1 acima, entre todos os Titulares de CRA 9ª Série e/ou os Titulares de CRA 10ª Série e/ou os Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.



5.18.6. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.19. Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA

5.19.1. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA 9ª Série, assim como a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA 10ª Série e a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA 11ª Série.

5.19.2. Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá realizar uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma prevista pelo item 7.5.8 do Termo de Securitização.

5.19.3. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

5.19.4. Os CRA 9ª Série, CRA 10ª Série e CRA 11ª Série serão resgatados, respectivamente, pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira, Segunda e Terceira Séries, sem qualquer prêmio de resgate.

5.20. Vencimento Antecipado das Debêntures

5.20.1. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

5.20.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, previstos na cláusula 5.2 da Escritura, se assim deliberado pelos Titulares de CRA, em Assembleia Geral, as Debêntures serão declaradas vencidas de forma antecipada, pela Emissora, e haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, conforme cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

5.21. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, às expensas da Devedora. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "AAsf(bra)" aos CRA. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** a Standard & Poor's; ou **(ii)** a Moody's.

5.22. Formador de Mercado: A Oferta contou com a participação do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008, do Comunicado 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado, e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, que foi contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes ("**Formador de Mercado**").

5.23. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, serão instituídos regimes fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A Emissão contará com Fundos de Despesas conforme item 5.1.15 acima. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. As negociações dos CRA ficarão restritas a Investidores Qualificados.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

6.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

7. CRONOGRAMA

7.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	16 de julho de 2018
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	16 de julho de 2018
3.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	17 de julho de 2018
4.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽³⁾	18 de julho de 2018
5.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	18 de julho de 2018

⁽¹⁾ Nota: As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Nota: Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Nota: Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

⁽⁴⁾ Nota: Data de Encerramento da Oferta.



8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

8.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização" e o Prospecto Definitivo.

- **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Tel.: (11) 4298-7000
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA BR Distribuidora" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")
- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, São Paulo, SP, Brasil, 01451-000, São Paulo - SP
At.: Mauro Tukiya
Tel.: (11) 2169-4554
E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br
Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BR Distribuidora" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com
Website: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, selecionar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "Empresa/Produto", e "2018", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2018", "Maio" e, por fim, em "CRA BR Distribuidora - Prospecto Definitivo")
- **BANCO J SAFRA S.A.**
Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP
At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga
Tel.: (11) 3175-8059
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br
Website: <http://www.safra.com.br> (neste *website*, acessar diretamente o arquivo do Prospecto Definitivo de "CRA BR Distribuidora")
- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Avenida Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Guilherme Silveira
Tel.: (11) 3012-7156
E-mail: guilherme.silveira@santander.com.br
Website: www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento (neste *website*, clicar em "Download do Prospecto Definitivo" na seção "CRA BR Distribuidora")

9. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Tel.: (11) 4298-7000
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA BR Distribuidora" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")
- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, 01451-000, São Paulo - SP, Brasil
At.: Mauro Tukiya
Tel.: (11) 2169-4554
E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br
Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BR Distribuidora" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8714
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com
Website: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, selecionar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "Empresa/Produto", e "2018", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2018", "Maio" e, por fim, em "CRA BR Distribuidora - Prospecto Definitivo")
- **BANCO J SAFRA S.A.**
Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP
At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga
Tel.: (11) 3175-8059
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br
Website: <http://www.safra.com.br> (neste *website*, acessar diretamente o arquivo do Prospecto Definitivo de "CRA BR Distribuidora")



- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP

At.: Sr. Guilherme Silveira

Tel.: (11) 3012-7156

E-mail: guilherme.silveira@santander.com.br

Website: www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento (neste *website*, clicar em "Download do Prospecto Definitivo" na seção "CRA BR Distribuidora")

- **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, CEP: 01311-200, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 4949-3000

E-mail: cibrasec@cibrasec.com.br

Site: <http://www.cibrasec.com.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.cibrasec.com.br/emissoes_cra.html (neste *website*, clicar em 9ª, 10ª e 11ª Séries)

- **B3 - SEGMENTO BM&FBOVESPA**

Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, 06455-030, Barueri - SP

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "CIBRASEC" no campo disponível, em seguida acessar "CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o prospecto definitivo).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", após isso, clicar em "informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros); buscar o nome "Cibrasec" e clicar em "CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Definitivo CRA das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização")

10. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e custodiante dos CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

10.2. Os potenciais Investidores podem contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (21) 3385-4565, fac-símile (21) 3385-4046, por meio do *website* <http://www.pentagonotrustee.com.br>, ou por meio do email: operacional@pentagonotrustee.com.br.

10.3. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no item 11.16 do Termo de Securitização e no Anexo IX do Prospecto Definitivo.

10.4. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escriturador dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

11. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

11.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 13 DE JULHO DE 2018, SOB OS Nº CVM/SRE/CRA/2018/009, Nº CVM/SRE/CRA/2018/007 E Nº CVM/SRE/CRA/2018/008.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 16 de julho de 2018, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

16 de julho de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

